

Maio de 2020

Ana Luís de Sousa | als@vda.pt  
Isabel Valente Sanches | ivs@vda.pt

## ENERGIA & RECURSOS NATURAIS

### PROCEDIMENTOS PARA REGISTO E EMISSÃO DE GARANTIAS DE ORIGEM

Estando agora operacional a plataforma de registo para a emissão das garantias de origem (“GOs”), foi emitido pela Direção-Geral de Energia e Geologia (“DGEG”) no passado dia 13 de maio um comunicado que clarifica as obrigações de registo e os prazos a que se encontram sujeitas a entidades abrangidas por este regime.

Lembramos que as garantias de origem consistem num mecanismo para comprovar ao cliente final, através da emissão de um documento eletrónico, que uma certa quantidade de energia foi produzida a partir de fontes renováveis.

Embora já se encontrassem previstas na legislação portuguesa desde 2010, de acordo com os Decretos-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, e n.º 141/2010, de 31 de dezembro, ambos alterados pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril), a competência para a emissão das garantias de origem veio sendo sucessivamente atribuída a diferentes entidades, apenas tendo ficado estabilizado, em 2019, que essa atribuição caberia à REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. (“REN”). Adicionalmente, foi recentemente publicado o Manual de Procedimentos da Entidade Emissora de Garantias de Origem (“EEGO”), prevendo o procedimento para o registo dos produtores e para a emissão de GOs.

#### Tipos de Garantias de Origem

Podem ser emitidas GOs de três tipos, consoante a tecnologia utilizada, e podem ser transacionadas pelo titular da GO separadamente da energia que lhe deu origem.

Esta opção está, contudo, vedada aos produtores que beneficiem de um regime remuneratório especial (remuneração garantida ou *feed-in tariff*), os quais deverão obrigatoriamente entregar as respetivas GOs à DGEG.

#### Entidades abrangidas

Conforme referido no comunicado publicado pela DGEG a este respeito, o registo no sistema da EEGO é obrigatório para as seguintes entidades:

- instalações de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis e produtores de energia de aquecimento e arrefecimento a partir de fontes renováveis com capacidade instalada superior a 5 MW (índice t);
- instalações de cogeração em regime de elevada eficiência; e
- instalações de cogeração em regime eficiente, quando enquadradas na modalidade especial de regime remuneratório – caso em que será emitido um Certificado de Origem (“CO”).

## Exceções

Nesta fase, ficam excluídas, de forma transitória, as unidades de pequena produção (UPPs) e as unidades de produção para autoconsumo (UPACs), cujo registo não será obrigatório até 31 de dezembro de 2021.

Para além disso, a emissão de GOs relativas à produção de energia para aquecimento e arrefecimento a partir de fontes de energia renovável só será efetivada após a constituição de uma bolsa de auditores habilitados para a fiscalização dessas instalações.

## Registo dos produtores

Os produtores abrangidos pela obrigação de registo e emissão de GOs deverão efetuar a sua inscrição no sistema da EEGO e solicitar a emissão das respetivas GOs até 30 de junho de 2020, através:

- (i) de inscrição no [site](#) da EEGO; e subsequentemente
- (ii) da celebração de um contrato de adesão com a EEGO.

## Inspeções

No âmbito do regime aplicável às GOs, as instalações de produção ficam sujeitas à realização de auditorias para verificação da energia produzida, devendo essas auditorias ser asseguradas pelos produtores e realizadas por entidades independentes até 30 de junho de 2020. A partir dessa data, as inspeções serão realizadas pela EEGO.

## Taxas

Os serviços prestados pela EEGO estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

- (i) registo na plataforma da EEGO: € 1000 (mil euros) por participante;
- (ii) emissão de GOs ou COs: € 0,037/MWh;
- (iii) transferência ou cancelamento de GOs ou COs: € 0,010/MWh.

Pelos serviços de fiscalização e auditoria, e em acréscimo ao valor que seja cobrado por auditor externo, será também devida uma taxa de € 250 por cada instalação de produção.

Sublinhamos que, de acordo com o comunicado da DGEG, até 30 de junho de 2020 não serão cobradas pela EEGO as taxas devidas pela emissão de GOs e COs às instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis que estejam obrigadas à entrega das GOs à DGEG, assim com às instalações de cogeração em regime eficiente e de elevada eficiência enquadradas no regime de remuneração especial.

## Não cumprimento e suspensão dos pagamentos

Notamos ainda que os pagamentos devidos aos produtores que se encontrem abrangidos por regimes remuneratórios especiais ou incentivos ao investimentos passa a depender da confirmação da entrega à DGEG da totalidade das GOs emitidas relativa a cada período de referência, e, no caso das instalações de cogeração eficientes ou de elevada eficiência, os prémios e a tarifa de referência previstos apenas serão pagos com a entrega ao CUR da totalidade das GOs ou dos Certificados de Origem (CO) correspondentes à energia elétrica (conforme aplicável).

Assim, caso não seja efetuada a inscrição no sistema da EEGO até 30 de junho de 2020, quando este registo seja obrigatório conforme melhor descrito acima, poderá haver lugar à suspensão dos pagamentos da remuneração devida aos produtores.